

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TEMÁTICA DE BICICLETAS

Título I

DOS OBJETIVOS

Capítulo I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art.1º Constitui o objetivo geral da Câmara Temática:

- I. Construir uma política cicloviária para a cidade de São Paulo a partir do diálogo entre representações de ciclistas e o poder público municipal

Capítulo II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art.2º Constituem-se objetivos específicos da Câmara Temática

- I. Qualificar a implantação do Plano de Ciclovias/400 km a partir da participação de ciclistas na identificação de problemas, demandas e propostas a serem consideradas e incorporadas pelo poder público, consolidadas em documentos específicos.
- II. Mediar a relação entre grupos locais de ciclistas com a gestão, possibilitando encontros regionais e a troca de informações relevantes tanto para o Plano de Ciclovias como para outras medidas de interesse.
- III. Contribuir na mediação da relação entre o poder público e a sociedade civil, especialmente no tocante a redução de conflitos e defesa de política em setores ou regiões específica.
- IV. Produzir um documento de referência para uma “Política Cicloviária da Cidade de São Paulo”, considerando as diversas dimensões que são relevantes para promoção do uso da bicicleta.
- V. Construir outras ações conjuntas (sociedade civil e poder público), como eventos, seminários e oficinas técnicas, considerando, em especial o planejamento do Mês da Mobilidade e o Dia Mundial Sem Carro.
- VI. Realizar, pelo menos, um encontro no mínimo bimestral com a presença do Secretário Municipal de Transportes e um encontro no mínimo trimestral do Prefeito de SP.

- VII. acompanhar implantação dos 400 km de ciclovias,
- VIII. produzir documentos com correções e melhorias,
- IX. fiscalizar as implantações,
- X. pautar os encontros tanto com o Prefeito quanto com o Secretário,
- XI. ter representatividade regional e institucional.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Capítulo I

DOS CONSELHEIROS

Art.3º a Câmara Temática de Ciclistas do CMTTT será composta por 22 (vinte e dois) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

§ 1º - 2 (dois) representantes do grupo temático “Ciclistas” no CMTT, sendo um deles o titular, e o outro seu suplente já eleitos nas eleições temáticas do CMTT

§ 2º - 10 (dez) representantes locais das macrorregiões da cidade, sendo elegíveis 2 (dois) por macrorregião (Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro) através de eleições públicas.

§ 3º - 10 (dez) indicações do CicloBr e Ciclocidade de comum acordo pelas duas entidades, sendo que os indicados devem:

- a) possuir histórico de atuação nas políticas públicas dirigidas à mobilidade por bicicletas,
- b) notório saber a respeito da temática,
- c) ter representatividade.

Capítulo II

DAS ELEIÇÕES

Art.4º 10 (dez) representantes locais das macrorregiões da cidade, sendo elegíveis 2 (dois) por macrorregião (Norte, Sul, Leste, Oeste, Centro) através de eleições públicas, que obedecerá a seguinte mecânica:

§ 1º- poderão se inscrever e serão a voz da sociedade para os assuntos ligado à bicicleta daquela subprefeitura.

§ 2º Se houver dois ou mais postulantes, uma eleição (única para toda a cidade) será agendada.

§ 3º - poderá ser realizada através do site do CMTT, no portal da Prefeitura, gerando um cadastro

§ 4º As entidades poderão auxiliar na campanha para que ciclistas em todas as subprefeituras se inscrevam para virarem conselheiros

Capítulo III

DA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NO CONSELHO

Art.5º Os Conselheiros devem participar das reuniões programadas, sendo que:

§ 1º Se o representante se ausentar por dois encontros seguidos ou três encontros no ano, ele poderá ser substituído a partir de nova indicação das entidades.

§ 2º Se for um representante local, elas devem garantir que o representante seja morador da região em questão.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, CONVOCAÇÃO, REUNIÕES

Art. 6º A Câmara Temática de Bicicletas terá a seguinte periodicidade de encontros:

- a) mensais, entre os conselheiros
- b) bimestrais com o secretário da SMT
- c) trimestrais com o Prefeito de São Paulo.

Art. 7º a Câmara funcionará por prazo indeterminados. O prazo de mandato do membros é de dois anos, com ressalva para o primeiro mandato que terá seu término coincidente com a próxima eleição conselheiros do CMTT.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º Este Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria simples do Plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 16º As questões não abrangidas pelas disposições deste regimento serão resolvidas por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

São Paulo, 06 de março de 2015.